

**ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO  
DE PACARAIMA  
ATO DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI N° 7/97**

*Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.*

*O Prefeito Municipal de Pacaraima, no uso de suas atribuições legais.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

**CAPÍTULO I**

*Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.*

*Art.2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:*

*I - definir as prioridades da política de Assistência Social;*

*II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social,*

*III - aprovar a Política de Assistência Social;*

*IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;*

*V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.*

*VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.*

*VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;*

*VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal.*

*IX - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;*

*X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.*

*XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;*

*XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;*

*XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.*

*XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados.*

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

*Art.3º - O CMAS terá a seguinte composição:*

*I - do Governo Municipal;*

*II - representantes dos prestadores de serviços da área;*

*III - representantes dos profissionais da área;*

*IV - dos usuários;*

*& 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.*

*& 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.*

*& 3º - A soma dos representantes que tratam dos incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.*

*Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo prefeito municipal mediante indicações:*

*I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações.*

*Art. 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.*

*Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-a pelas disposições seguintes:*

*I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;*

*II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;*

*III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;*

*IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;*

*V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.*

## **SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO**

*Art. 6º - O CMAS terá funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:*

*I - plenário como órgão de deliberação máxima;*

*II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.*

*Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.*

*Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:*

*I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;*

*II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;*

*III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres à respeito de temas específicos.*

*Art.9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.*

*Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.*

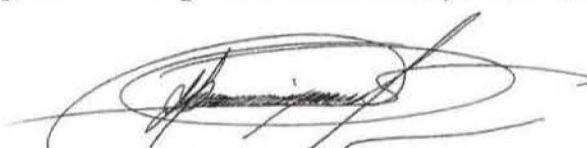
*Art.10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.*

*Art.11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.*

*Art.12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais ) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.*

*Art.13º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pacaraima, em 15 de Janeiro de 1997.*



*HIPERION DE OLIVEIRA SILVA*  
*Prefeito Municipal*